



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 304 DE 11 de novembro de 1981

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar por vias amigáveis ou não, área situada na Vila São João, destinada à construção de um grupo de

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desapropriar, por vias amigáveis ou não, uma área que consta pertencer à TERRITORIAL VILA VERDE S/A. LTDA.

Artigo 2º - A área conforme Decreto de Utilidade Pública nº 405, de 1º de junho de 1.981, possui as seguintes confrontações:

"Inicia-se num ponto cravado nas divisas da faixa de transmissão da antiga Light S/A. com divisa da Vila São João, denominado marco "1"; daí, seguindo pela divisa da Vila São João, com 38,64 m. (trinta e oito metros e sessenta e quatro centímetros), até o marco "2", onde dá frente para a denominada Rua São João; daí, com 26,20 m. (vinte e seis metros e vinte centímetros), pela mesma divisa, até o marco "3"; daí deflete à esquerda com 67,85 m. (sessenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros), dividindo com terras de Albertina Mertz Monteiro, até o marco "4", defletindo à esquerda com 56,40 m. (cinquenta e seis metros e quarenta centímetros), até o marco "5", cravado na divisa da faixa de transmissão da antiga Light S/A.; desse ponto deflete à esquerda com 86,40 m. (oitenta e seis metros e quarenta centímetros), seguindo pela mencionada faixa de transmissão da antiga Light S/A., até o marco "1", início desta descrição, encerrando uma área total de 4.550 m² (quatro mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados).



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

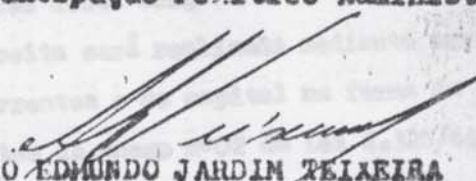
LEI Nº 304 - (fls. 02)

Artigo 3º) - A desapropriação de que trata o artigo 1º, é declarada de natureza urgente.

Artigo 4º) - As despesas com a execução da presente Lei, correrá por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de novembro de 1.981 - 17º ano da Emancipação Político Administrativa do Município.


AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais, nesta data.

RENTAS ORDINÁRIAS	
11 - Receita Tributária	25.370.000,00
12 - Receita Patrimonial	20.000,00
13 - Receita Industrial	1.000,00
14 - Transferências Correntes	21.230.000,00
15 - Receitas Diversas	8.400.000,00
	55.000.000,00
RENTAS DE CAPITAL	
22 - Operações de Crédito	100.000.000,00
23 - Aliações de Renda	300.000,00
24 - Outras Transferências	12.130.596,00
25 - Transferências de Capital	5.215.400,00
	108.146.000,00
Total	163.146.000,00